



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 017/93

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Meio-Ambiente e Esportes, as quais terão a estrutura de forma a seguir:

### SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- Diretoria de Serviços Públicos
- Depto. de Serviços Públicos

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Depto. de Controle Ambiental

### SECRETARIA DE ESPORTES

- Diretoria de Esportes

Art. 2º - As Secretaria de Cultura e Desportes e Saneamento e Meio Ambiente, criada respectivamente, pelas Leis Complementar 07/91 e 1031/89. passam a denominar-se Secretaria de Cultura e Secretaria de Saneamento.

Art. 3º - Ficam extintos o Depto. de Figcalização e o Depto. de Cultura e Desportes das antigas Secretarias de Saneamento e Meio Ambiente, Cultura e Desportos, respectivamente.

Art. 4º - O Depto. de Serviços Públicos, Material e Patrimônio da Secretaria de Administração, passa a denominar-se de Depto. de Material e Patrimônio.



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Art. 5º - Compete a Secretaria de Esportes:

- I - Estimular e orientar a prática das atividades esportivas junto a comunidade;
- II - Elaborar e programar esportes do Município;
- III - Fazer cumprir o calendário esportivo;
- IV - Integrar-se dentro do regime de Educação visando a orientação, controle e avaliação das atividades esportivas desenvolvidas;
- V - Fazer intercâmbio com outras entidades no sentido de ampliar e divulgar as atividades esportivas;
- VI - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Meio- Ambiente:

- I - Prorrogar a fauna e flora, na forma do inciso VII, do Art. 225, da Constituição Federal;
- II - Proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- III - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IV - Definir, em todos os distritos do Município, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer autorização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- V - Exigir, na forma da Lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio-ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;
- VI - Promover a educação ambiental em todos



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio-ambiente.

**Art. 7º - Compete a Secretaria de Infra-Estruturas:**

**I - Administrar mercados público, matadouro, cemitérios, feiras livres, praças e jardins;**

**II - Zelar pelo bom funcionamento da iluminação pública municipal;**

**III - Coletar o lixo e manter as ruas, praças e demais logradouros públicos;**

**IV - Observar o bom funcionamento da garagem e veículos municipais;**

**V - Exercer outras atividades correlatas inerentes a Secretaria.**

**Art. 8º - Aos Secretários Municipais é autorizado delegar atribuições aos seus Diretores ou Chefes.**

**Art. 9º - Ficam criados no Quadro do Pessoal em Comissão, do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos:**

## SECRETARIA DE ESPORTES

- 01 Secretário de Esportes - CC -1

- 01 Diretor de Esportes - CC -4

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 01 Secretário de Meio Ambiente - CC -I

- 01 Diretor de Depto. de Controle Ambiental - CC -4.

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 01 Secretário de Infra-Estrutura -CC-1

- 01 Diretor de Serviços Públicos - CC-4



- O1 Chefe do Depto. de Serviços Públicos  
CC - 5.

Art. 10 - As despesas decorrentes com os encargos da Secretaria de Meio Ambiente e Depto. de Controle Ambiental, correrão por conta de dotações existentes na Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente e Depto de Fiscalização; Secretaria de Esportes e Depto. de Esportes, na Secretaria de Cultura e Desportes e Depto. de Desportes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de  
1993.

Gláudio Gonçalves Viana

- P R E F E I T O -